



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de espaço físico de 36,14 m² nas dependências da Biblioteca Municipal “Orígenes Lessa”, para exploração da atividade de café e afins, visando a comercialização, no mínimo, dos produtos especificados, podendo ampliar o atendimento do estabelecimento com a inserção de outros produtos, desde que autorizado pela Secretaria de Cultura.

1.1.1. A concessionária ficará responsável por manter limpas e higienizadas as dependências destinadas ao café e adjacências e a área existente do lado externo (terraço).

1.1.2. A limpeza, asseio e higienização das dependências deverá ser feita de acordo com a necessidade do local e conforme determinação da Secretaria de Cultura do Município, sendo que o fornecimento de suprimentos e materiais de limpeza e desinfecção serão de responsabilidade da concessionária.

1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da autorização por escrito da Secretaria de Cultura do Município, sendo prorrogado automaticamente, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se não houver comunicação por escrito de nenhuma das partes.

1.3. O estabelecimento deverá ser mantido em funcionamento nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 21:00 horas, e aos sábados, das 08:00 às 17:00 horas.

1.3.1 O horário de funcionamento do estabelecimento somente poderá ser alterado mediante autorização por escrito da Secretaria de Cultura do Município e solicitado com antecedência pela concessionária.

1.4. A concessionária ficará obrigada a comercializar diariamente no estabelecimento, no mínimo, os seguintes produtos:

- a) Cafés, capuccinos e similares;
- b) Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas plásticas, vidros ou copos);
- c) Doces diversos devidamente acondicionados em embalagens seguras;
- d) Bolos em pedaços;
- e) Salgados (somente assados);
- f) Lanches frios ou quentes;
- g) Refrigerantes comuns e *diet* (garrafas plásticas, latas, vidros ou copos descartáveis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- h) Sucos de diversos sabores;
- i) Chás quentes e frios de vários sabores;

1.5. A concessionária deverá fornecer produtos de qualidade e com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, sendo permitido o preparo de alimentos no local, desde que não sejam utilizados equipamentos movidos a gás (GLP) no local, sendo permitido o uso de equipamentos elétricos que não produzam barulho excessivo, fumaça e vapores impregnantes ou quaisquer tipos de cheiro no local.

1.6. Será proibida a comercialização de quaisquer substâncias psicoativas, estando a concessionária, em caso de descumprimento, sujeita a multa e rescisão do contrato.

1.6.1. A comercialização e/ou distribuição de bebidas alcoólicas no local poderá ser autorizada pela Secretaria de Cultura do Município com antecedência pela concessionária.

1.7. A realização de eventos no local somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Secretaria de Cultura do Município, que deverá ser solicitada com antecedência, informando todos os detalhes do evento, tais como: horário de início e término, infraestrutura a ser instalada, produtos alimentícios a serem servidos e/ou comercializados e outras informações solicitadas pela Secretaria de Cultura.

1.8. Poderá a concessionária realizar, às suas expensas, as adequações físicas que entender convenientes para melhorar as condições de atendimento no estabelecimento comercial, desde que estas não interfiram no perfeito funcionamento do prédio, que estejam em consonância com a arquitetura do prédio, e desde que sejam autorizadas pela Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista. Tais benfeitorias serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura Municipal, não gerando qualquer direito de indenização à concessionária e não podendo ser retiradas ao final da concessão.

1.10. Os interessados que desejarem vistoriar as dependências do local, poderão agendar visita agendadas diretamente na Secretaria de Cultura de Lençóis Paulista.

2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Não poderá ser dado à área concedida destinação diversa da objetivada.

2.2. A concessionária arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários, devendo estes serem do mesmo padrão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

existentes nas demais dependências do prédio e/ou aprovados pela Secretaria de Cultura do Município.

2.3. A concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no imóvel, sendo que adequações físicas na estrutura do imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.

2.4. As benfeitorias citadas no item anterior, caso autorizadas, serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização à concessionária, e não podendo ser retiradas ao final da concessão.

2.5. Caso não possua, deverá a concessionária providenciar a inscrição do seu estabelecimento comercial junto à Prefeitura e também junto à Vigilância Sanitária e aos órgãos estadual e federal competentes, afixando em local visível os respectivos Alvarás de Funcionamento.

2.6. Ficará a concessionária obrigado a desocupar o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da concessão.

2.7. Será proibida a sublocação do imóvel objeto da presente licitação.

2.8. No exercício de sua atividade comercial a concessionária deverá observar as seguintes regras e obrigações:

- a) Manter o estabelecimento em funcionamento nos horários estabelecidos;
- b) Praticar preços compatíveis com os preços usualmente praticados na região;
- c) Para a comercialização de bebida alcoólicas, quando autorizado pela Secretaria de Cultura, a concessionária deverá observar rigorosamente a proibição de venda a menores de idade;
- d) Manter as dependências do estabelecimento, interna e externa (terraço), todos os equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de higiene e conservação, disponibilizando cestos para coleta de lixo e recolhendo e acondicionando o mesmo em embalagens apropriadas e depositando-o no local de coleta;
- e) Não poderá manter em seu estabelecimento quaisquer tipos de aparelhos de jogos de azar, bem como não poderá promover competições de qualquer tipo de jogo de azar;
- f) Não poderá manter em seu estabelecimento quaisquer tipos de aparelhos de som/música, sem autorização por escrito da Secretaria de Cultura do Município e solicitado com antecedência pela concessionária.
- g) Proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando empregados qualificados, em número suficiente, que atendam regularmente, devendo promover a substituição dos que não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, aumentando o número de funcionários em dias de eventos, se necessário, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

demanda;

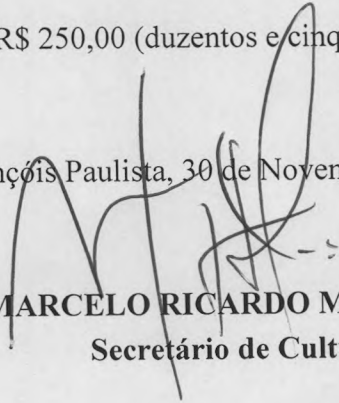
- h) Fornecer uniformes e EPIs aos seus empregados e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da Vigilância Sanitária;
- i) Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver no local para cumprimento do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e taxas que incidirem sobre a atividade desenvolvida;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas com telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais e previdenciários e consertos ou reparos em móveis, utensílios e instalações;
- l) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do estabelecimento, bem como equipamentos, mobiliários e acessórios necessários, em perfeito estado de conservação, inclusive para acomodação dos clientes;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos no local, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc;
- n) Permitir, a qualquer tempo, que a Prefeitura realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, que poderá exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, quanto à execução do contrato.

2.9. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.10. As despesas de água e energia elétrica do local serão de responsabilidade da Prefeitura.

2.11. O valor da locação será R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Lençóis Paulista, 30 de Novembro de 2021.


MARCELO RICARDO MAGANHA
Secretário de Cultura